

Coordenador



Comunica o início de distribuição pública de 34.060 (trinta e quatro mil e sessenta) debêntures nominativas e escriturais, não conversíveis em ações, de espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, 1º de novembro de 2000, de emissão da



RRSPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF 03.765.375/0001-30
Rua General Venâncio Flores nº 305, salas 1001-1010, Parte - Leblon - Rio de Janeiro - RJ
Código ISIN: BRRRSPDBS013

No montante de

R\$ 34.060.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E O LANÇAMENTO - 1ª EMISSÃO - SÉRIE ÚNICA

1. ATIVIDADE DA EMPRESA

A EMISSORA tem por objeto a gestão dos recursos oriundos de sua participação como co-proprietária da fração ideal detida pelo Condomínio Riguat no "Shopping Center Iguatemi-Bahia."

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 2.1. Autorização da Emissão: Autorizada pela AGE de 29 de setembro de 2000 e re-ratificada pela AGE de 08 de dezembro de 2000.
2.2. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão será 01 de novembro de 2000.
2.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries: Serão emitidas 34.060 (trinta e quatro mil e sessenta) debêntures, em série única.
2.4. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão.
2.5. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão, tendo como referência a data de emissão, será de R\$ 34.060.000,00 (trinta e quatro milhões e sessenta mil reais).
2.6. Prazo e Data de Vencimento: As debêntures serão perpétuas, observado o disposto no item 2.27 - Vencimento Antecipado.
2.7. Forma: As debêntures serão nominativas escriturais.
2.8. Espécie: As debêntures serão de espécie subordinada.
2.9. Conversibilidade: As debêntures não serão conversíveis em ações.
2.10. Preço de Subscrição e Integralização: O preço de subscrição das Debêntures será o seu valor nominal acrescido de atualização monetária, incidente desde a data de emissão até a data de subscrição, de acordo com o item 2.13. A integralização será feita no ato da subscrição. As debêntures inscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.
2.11. Forma de Pagamento: As debêntures serão integralizadas no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.
2.12. Da Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos através da presente emissão de debêntures serão destinados ao pagamento da aquisição de até 68,1244%, (sessenta e oito inteiros e mil, duzentos e quarenta e quatro décimos milésimos por cento) de participação na fração ideal detida pelo Condomínio Riguat no Shopping Center Iguatemi Bahia. 2.12.1. O preço de aquisição do total dessa participação será equivalente ao montante da emissão, nos termos do Contrato de Opção de Compra e Venda de fração ideal do Condomínio Riguat firmado entre a EMISSORA e os Interventores Rique Empreendimentos e Participações S.A., Rique Empreendimentos S.A. e Rishopping Empreendimentos e Participações Ltda. Ocorrendo aquisições parciais, o preço de aquisição guardará proporção com o percentual adquirido, de modo que os recursos recebidos com a subscrição e integralização de cada debênture adquirida o equivalente a 0,0020% de participação no Condomínio Riguat.
2.13. Da Atualização do Valor Nominal: O valor nominal das debêntures da 1ª emissão será atualizado nos termos desta cláusula somente até a data de encerramento do período de distribuição pública ou da data de publicação do anúncio de encerramento de distribuição, o que ocorrer primeiro. Após esta data o valor nominal das debêntures não mais será atualizado monetariamente. O valor nominal das debêntures será atualizado pela variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), apurado e divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas a partir da data de emissão, calculada de forma pro rata temporis por dias corridos. O valor nominal das debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

VNA = VN x ((NI1/NI0)^(dcp1/dct1)) x ((NI2/NI1)^(dcp2/dct2)) x ... x ((NI_n/NI_{n-1})^(dcp_n/dct_n))

VNA = valor nominal atualizado, expresso em R\$ por debênture;
VN = valor nominal na data de emissão, expresso em R\$ por debênture;
NI0 = valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização, ou seja, o valor do número-índice relativo ao mês de outubro de 2000;
NI1 = valor do número-índice do mês de início de atualização, ou seja, o valor do número-índice relativo ao mês de novembro de 2000;
NI2 = valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização ou seja, o valor do número-índice relativo ao mês de dezembro de 2000;
NI_n = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização até a data de aniversário das debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
NI_{n-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";
dcp = número de dias corridos da data-base anterior até a data de atualização;
dct = número de dias corridos contidos entre a data-base anterior e a próxima data-base;
Observações:

- 1) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do IGP-M ((NI_{n-1}/NI_{n-2})).
2) Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures em questão.
3) Considera-se data do aniversário, o dia 1º de cada mês.
4) Considera-se data-base, a data de aniversário em cada mês.
O IGP-M deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo. A aplicação do IGP-M incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade. No caso de indisponibilidade temporária do IGP-M quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizado, em sua substituição, a última variação disponível do IGP-M, calculado pro rata temporis por dias corridos, não cabendo porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos debenturistas. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 15 (quinze) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação dessa assembleia será utilizada, para o cálculo do valor de qualquer obrigação prevista na presente Escritura, a última variação percentual divulgada para o índice.

2.14. Remuneração: As debêntures em circulação desta emissão, perceberão, a título de remuneração mensal, rendimentos variáveis equivalentes a uma participação no Resultado Operacional Disponível (ROD) auferido pela EMISSORA, apurado pelo regime de competência, de acordo com a seguinte expressão:

Rj = ((ROD(j)) - (ROD(j-1))) / (NI(j))

Rj = participação em Reais, atribuída a cada debênture no mês "j";
NI = número de debêntures em circulação no mês "j", observado o disposto no subitem 2.15.1;
ROD(j) = (RT(j) - DT(j));
RT = somatório das receitas correntes, de qualquer ordem, provenientes das atividades da EMISSORA e de eventuais receitas financeiras apuradas, conforme definido no artigo 187, Inciso V, da Lei nº 6.404, desde o primeiro dia útil de cada exercício social até o último dia útil do mês;
DT = somatório das Despesas correntes da EMISSORA, referentes ao mesmo período de apuração das receitas, se considerando para este efeito, inclusive, as atualizações monetárias ativas e passivas, assim como provisão para depreciação, amortização e/ou quaisquer outras despesas da EMISSORA que não repercutam no seu caixa, conforme definido no artigo 187, Inciso V, da Lei nº 6.404;
ROD(j-1) = O critério de apuração será idêntico ao exposto acima, compreendendo o período de apuração do referido resultado do primeiro dia útil de cada exercício social até o último dia do mês anterior ao mês "j". Especificamente no primeiro mês de cada exercício social, ROD(j-1) será igual a zero.

2.15. Pagamento da Remuneração: 2.15.1. A remuneração devida às debêntures, nos termos do item 2.14, acima, será apurada no mês subsequente ao vencido e paga no dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da apuração. A remuneração será devida a partir do mês em que ocorrer a primeira aquisição de fração ideal do Condomínio RIGUAT. 2.15.2. As parcelas da remuneração pagas aos titulares das debêntures, calculadas a partir do resultado operacional disponível da EMISSORA, de que trata o item 2.14, da presente Escritura, serão pagas aos titulares das debêntures em moeda corrente nacional. 2.15.3. A remuneração devida aos titulares das debêntures será apurada e paga de acordo com as etapas a seguir: 1ª etapa: Apura-se o valor da remuneração devida aos titulares das debêntures conforme definido no item 2.14, acima; 2ª etapa: Apura-se, nas contas patrimoniais de Caixa/Bancos e Aplicações, o montante de recursos cuja disponibilidade, em moeda corrente nacional, seja imediata; 3ª etapa: Apura-se à parcela de recursos a ser retida no Caixa da Emissora, conforme definido no item 2.18; 4ª etapa: Após dedução do montante de recursos conforme estabelecido na etapa anterior, o saldo remanescente, em moeda corrente nacional, será utilizado prioritariamente no pagamento da remuneração devida aos titulares das debêntures; 5ª etapa: Caso o valor da remuneração devida aos titulares das debêntures seja superior ao saldo remanescente, em moeda corrente nacional, nas contas patrimoniais da Emissora, a diferença apurada deverá ser paga aos titulares das debêntures na forma de crédito contra Emissora; 6ª etapa: Os recursos correspondentes aos créditos constituídos em favor dos titulares das debêntures deverão, obrigatoriamente, ser pagos pela EMISSORA, em moeda corrente nacional, aos debenturistas após a verificação de disponibilidade de recursos nas contas patrimoniais da Emissora, juntamente com o próximo pagamento de remuneração.

2.16. Permutabilidade: 2.16.1. Os debenturistas poderão permutar, a qualquer tempo, cada debênture por fração ideal do Condomínio RIGUAT, integrante do "Shopping Center Iguatemi-Bahia", que venha a integrar o ativo permanente da EMISSORA, conforme fórmula a seguir:

h = 100 * ((1/Q)^(a/A))

h = Fração Ideal do Condomínio RIGUAT oriunda da permuta de cada debênture, expressa em percentual;
Q = Quantidade total de debêntures em circulação desta emissão na data de solicitação da permuta;
a = Quantidade de m² de área construída do Condomínio RIGUAT, integrante do Shopping Center Iguatemi Bahia, pertencentes a Emissora;
A = Área construída, em m², do Shopping Center Iguatemi Bahia, na data de solicitação da permuta.

2.16.2. Fica desde já estabelecido, que após a permuta, os investidores que detinham as debêntures participando do Condomínio RIGUAT, constituído em caráter "pro indiviso". 2.16.3. O Condomínio RIGUAT é regido de acordo com sua Convenção e seus novos condôminos comprometem-se à adesão irrestrita a todos os termos dessa mesma Convenção. 2.16.4. Fica estabelecido que a permuta da debênture por fração ideal do Condomínio RIGUAT implicará, automaticamente, no cancelamento da respectiva debênture, bem como na perda dos direitos aos rendimentos previstos nesta escritura, referentes às debêntures, a partir da data da permuta. 2.16.5. Após a data de solicitação da permuta serão ainda devidos às debêntures permutadas: a) - Parcela do Caixa Mínimo (item 2.18.) da EMISSORA proporcional ao número de debêntures permutadas, que deverá ser paga no prazo de até 10 dias, contados da data de solicitação da permuta; b) - Parcela dos créditos devedores pela EMISSORA contra locatários inadimplentes à época da permuta, proporcional ao número de debêntures permutadas, que deverá ser paga até o décimo dia após o recebimento de tais créditos. A EMISSORA se obriga a informar imediatamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO o recebimento de tais créditos e o valor da parcela correspondente, devida a cada debenturista. 2.16.6. Os debenturistas exercerão a opção de permuta das debêntures da seguinte forma: a) - por envio da solicitação de permuta ao SND - Sistema Nacional de Debêntures, através do Terminal CETIP ou formulário padrão da CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos; ou b) - caso o debenturista não tenha conta individualizada na CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, deverá encaminhar a Solicitação de Permuta através de carta protocolada junto à instituição financeira custodiante de suas debêntures na CETIP, para que esta faça o pedido, junto ao SND, da quantidade de debêntures que pretende permutar; ou, ainda, c) - caso as debêntures não estejam registradas no SND - Sistema Nacional de Debêntures, o debenturista deverá encaminhar a Solicitação de Permuta através de carta protocolada junto à instituição financeira depositária das debêntures ou na sede da EMISSORA, conforme o caso, contendo o nome do debenturista e a quantidade de debêntures que pretende permutar. 2.16.7. Para todos os efeitos legais, a data da permuta será a data de entrega da Solicitação de Permuta.

2.17. Amortização Extraordinária: Após o encerramento do prazo de distribuição pública desta Emissão de debêntures, a EMISSORA deverá promover amortizações extraordinárias, do valor nominal das debêntures, mensalmente, utilizando para tanto os recursos remanescentes disponíveis no ativo circulante da Companhia, após o pagamento da remuneração devida aos debenturistas, conforme definido nos itens 2.14. a 2.15, deste Anúncio.

2.18. Da Constituição do Caixa Mínimo: 2.18.1. A Emissora deverá constituir um caixa mínimo, através da retenção, em seu ativo circulante, de recursos gerados pela Companhia, equivalentes a 8% do Resultado Operacional Disponível, calculado conforme definido no item 2.14, deste Anúncio. 2.18.2. O valor máximo do caixa mínimo será equivalente a 50% da média mensal do faturamento bruto da Emissora calculado nos 6 meses anteriores ao mês de apuração. 2.18.3. Sempre que houver permuta de debêntures por fração ideal do imóvel, o faturamento médio dos últimos 6 meses a ser utilizado para apuração do caixa mínimo será proporcional à fração ideal não permutada.

2.19. Dos Investimentos: 2.19.1. A Emissora está autorizada, desde logo, a utilizar os recursos retidos, nos termos do item 2.18., exclusivamente para programas de investimentos e manutenção do ativo fixo, na proporção da participação da Emissora no Condomínio Riguat, ou ainda na hipótese da declaração de vencimento antecipado, conforme previsto no item 2.27., para pagamento aos debenturistas. 2.19.2. Os dispêndios para programas de investimentos e manutenção do ativo fixo da EMISSORA deverão ser previamente autorizados pelo Agente Fiduciário mediante comprovação pela EMISSORA de suas necessidades.

2.20. Negociação: As debêntures terão registro para negociação no mercado secundário por meio do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e Operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

2.21. Certificados de Debêntures: A EMISSORA não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira, HSBC Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários (Brasil) S.A., responsável pela escrituração das debêntures, juntamente com o "Relatório de Posição de Ativos" expedido pelo SND - Sistema Nacional de Debêntures, acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no referido Sistema.

2.22. Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela EMISSORA ficarão sujeitos à multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) - ao mês, sendo ambos computados sobre os valores em atraso, devidamente atualizados, e acrescidos da remuneração devida nos termos desta Escritura, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no subitem precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas neste Anúncio, ou em comunicado publicado pela EMISSORA, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. 2.23.1. Caso o debenturista compareça após o vencimento da obrigação pecuniária da Emissora e esta não honre sua obrigação, serão devidos todos os encargos moratórios previstos no item 2.22. do presente, a partir da data do comparecimento do debenturista.

2.24. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND - Sistema Nacional de Debêntures, ou, na hipótese de o debenturista não estar vinculado a este sistema; (ii) pela instituição financeira contratada para este fim.

2.25. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos debenturistas, conforme o caso, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no caso de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pelo SND, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábados, domingos e feriados nacionais.

2.26. Publicidade: Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados na forma de avisos, na edição nacional do jornal "Monitor Mercantil".

2.27. Vencimento Antecipado: O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às debêntures objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor nominal atualizado, se for o caso, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: a) - não aquisição de fração ideal do Condomínio RIGUAT com os recursos provenientes da presente emissão nos termos do Contrato de Opção de Compra e Venda de Fração Ideal do Condomínio RIGUAT; b) - no caso de venda total dos ativos da EMISSORA; c) - declaração de falência ou liquidação da EMISSORA; d) - protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA, cujo valor global ultrapasse ao equivalente a 1% (hum por cento) do valor total das debêntures em circulação, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de quinze (15) dias de sua ocorrência; e) - pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA; f) - falta de cumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista na escritura de emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; g) - vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA em razão de inadimplência contratual, cujo montante seja igual ou superior ao equivalente a 1% (hum por cento) do valor total das debêntures em circulação.

2.28. Colocação e Procedimento: As debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e Operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, atendida a ordem cronológica, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.

3. BANCO MANDATÁRIO
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Rua Travessa Oliveira Belo nº 34, 4º andar, Centro - Curitiba - PR.

4. AGENTE FIDUCIÁRIO
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro nº 99, 16º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ.

5. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
A 1ª Emissão, Série Única foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2001/001 em 16.01.2001.

6. DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
16.01.2001.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Para maiores esclarecimentos a respeito da referida emissão, os interessados deverão dirigir-se aos Coordenadores da emissão e à CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

"O registro na CVM - Comissão de Valores Mobiliários significa que se encontram em poder da Comissão e também dos Coordenadores da Distribuição, e demais consorciados os documentos e informações necessárias à avaliação, pelo investidor, do investimento."

"O registro da presente emissão não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia EMISSORA, bem como, sobre as debêntures a serem distribuídas."

